APROVADO (



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI N° 555 de 13 Abril de 2021.

JUCIPAL DE RIACHO

"Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária e o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária."

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, RICARDO DA SILVA PAZ, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACHADOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, nos termos desta lei e em consonância com a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021 e a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

#### **Art. 2º –** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária (TBC) aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância·com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

- I comunidades e terras indígenas;
- II comunidades quilombolas;
- III comunidades de pescadores artesanais;
- IV unidades de conservação;
- V favelas e comunidades populares urbanas;

-2



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

- VI comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;
- VII comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;
- VIII comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;
- IX outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.
- Art. 3º São princípios da Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados:
- I promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;
- II incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;
- III valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;
- IV promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;
- V desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;
- VI promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;
- VII estímulo à convivência e a trocas respeitosas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;
- VIII estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

#### Art. 4º - São objetivos da política de que trata esta lei:

- I incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;
- II aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade do município;
- III respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

M-000



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

- IV assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;
- V promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;
- VI disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;
- VII apoiar a realização de parcerias com a União e Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;
- VIII apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;
- IX promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos municipais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades

tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

#### Art. 5º - O Turismo de Base Comunitária observará necessariamente :

- I a conservação da sociobiodiversidade e a salvaguarda do patrimônio sociocultural enquanto norteadores do TBC;
- II a valorização da história, do bem viver e dos saberes e da cultura dos povos e comunidades locais;
- III o protagonismo comunitário enquanto modelo de desenvolvimento turístico e na tomada de decisões em todas as etapas do processo;
- IV equidade social, realização da partilha dos benefícios de forma justa entre os atores envolvidos com a atividade, beneficiando, sempre que possível, a comunidade como um todo;
- V partilha cultural através das oportunidades de trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;
- VI a educação enquanto processo educativo para todos os envolvidos;
- VII as atividades oferecidas devem buscar proporcionar, tanto para o visitante quanto para as comunidades, experiências que estimulem os sentidos e a reflexão, contribuindo para o aprendizado e para o conhecimento do patrimônio natural e histórico-cultural existente no território; e
- VIII a integração das ações propostas para o TBC com as demais atividades econômicas, modos de vida, saberes e cultura dos povos e comunidades envolvidos e com a realidade socioeconômica do entorno.

N-02



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

#### CAPÍTULO II

# DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACAHDOS

- **Art. 6º** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, destinado a implementar as ações dessa lei.
- **Art. 7º** As ações relacionadas com o turismo de base comunitária serão implementadas de forma transversal aos planos, programas e projetos das entidades envolvidas em sua execução, e por projetos específicos, alinhados à Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes, que poderão contemplar:
- I o desenvolvimento de modelos de gestão, por meio da articulação e da formação de redes colaborativas:
- II a preservação, a conservação e a salvaguarda do patrimônio natural;
- III a realização de estudos e pesquisas, sob as perspectivas da oferta e da demanda turística, e a criação de indicadores de desempenho, meios de aferição de impactos, com vistas ao desenvolvimento sustentável do turismo no patrimônio natural;
- IV o fortalecimento do turismo e das governanças locais, com participação de agentes públicos, privados e de representação da sociedade civil organizada;
- V o estímulo às parcerias do Poder Público com o setor privado e o terceiro setor, com vistas à captação de investimentos em equipamentos, infraestrutura e à qualificação da oferta de serviços de turismo de base comunitária;
- VI o incentivo à participação social na gestão turística do turismo de base comunitária;
- VII a promoção do acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade turística;
- VIII a promoção da inovação, da criatividade, do aprimoramento e da qualificação dos produtos e dos serviços turísticos associados ao turismo de base comunitária;
- IX a sensibilização, a capacitação e a qualificação de agentes públicos e de profissionais que atuam na oferta de serviços e na gestão turística direta e indireta com o turismo de base comunitária;
- X a implantação, a reforma, a adequação ou a recuperação da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XI o desenvolvimento e a implantação de sinalização turística padronizada, interativa e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XII o incentivo à implantação de centros de interpretação turística, para atendimento aos turistas e aos visitantes;

File



PRÁÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

- XIII o apoio à elaboração de projetos estratégicos e de planos de negócios com vistas ao desenvolvimento ou ao fortalecimento da atividade de turismo de base comunitária;
- XIV o desenvolvimento de estratégias que contribuam para a valorização e a sustentabilidade do turismo de base comunitária;
- XV a promoção turística e apoio à comercialização de serviços e de produtos relacionados ao turismo de base comunitária, com vistas à ampliar o conhecimento técnico dos operadores e de agentes de turismo, e elevar a imagem positiva desse segmento do turismo; e
- XVI o apoio à elaboração ou à revisão dos planos de manejo das Unidades de Conservação, com estratégias de priorização do desenvolvimento do uso público.
- Art. 8º Fica instituído o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, ao qual compete propor, monitorar e avaliar as ações relacionadas com a esse atividade turística no município.
- § 1º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o coordenará;
- II Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III Secretaria Municipal de Educação;
- IV Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V Secretaria Municipal de Fazenda;
- § 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades a que se refere o § 1º serão indicados pelo titular do respectivo órgão e entidade e designado por ato do respectivo representante legal.
- § 3º A participação no Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 4º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.
- § 5º As reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados poderão ser propostas por quaisquer um de seus membros e realizadas a partir da convocação do coordenador, com o objetivo de tratar assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.
- § 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados ocorrerão com a presença de, no mínimo, quatro membros, sendo um deles o coordenador.

V- 22



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

§ 7º As deliberações do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, de acordo com o disposto em regimento interno.

**Art. 9º** – O manejo participativo consiste no gerenciamento dos sistemas de agroecossistemas, gestão comunitária, manejo de pesca, manejo florestal comunitário, qualidade de vida e turismo de base comunitária, pelas associações e coletivos responsáveis pelas atividades.

Parágrafo Único – O monitoramento do manejo participativo, da inclusão do saber local e da observância às normas legais dar-se-á em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados.

Art. 10 – Fica permitido às associações e organizações comunitárias, em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, o gerenciamento do empreendimento, a criação de normas de uso, restrições de acesso e ações de proteção ao território onde se executará o Turismo de Base Comunitária, em observância aos princípios da conservação da biodiversidade, valorização da história e da cultura, protagonismo comunitário, equidade social e partilha cultural.

Art. 11 – Na implementação das ações relacionadas a esta lei poderão ser utilizados os seguintes recursos:

- I Orçamento Geral do Município;
- II alocados pelo Estado de Minas Gerais e a União;
- III investimentos, patrooínios e doações de instituições privadas;
- IV linhas de créditos de bancos e de instituições financeiras;
- V provenientes de organismos e de entidades nacionais e internacionais;
- VI de recursos de outras fontes.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 13 de Abril de 2.021.

RICARDO DA SILVA PAZ

**Prefeito Municipal** 



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

#### Justificação:

A prática dessa modalidade turística pressupõe o encontro com o diferente, numa relação de troca de experiências, onde todos ganham, seja na perspectiva sentido cultural, simbólico, emocional do termo.

A atividade turística, enquanto uma atividade sócioeconômica e espacial tem a possibilidade de criar e recriar espaços de acordo com interesses de agentes envolvidos nesse processo. Juntamente com esse movimento, o Município, entendido enquanto um agente fomentador do turismo cria mecanismos de controle e gerenciamento da atividade a fim de potencializá-la com o intuito de promover sua expansão econômica pelos espaços. Nesse sentido, um dos resultados dessa intervenção espacial se constitui na formulação de políticas públicas divididas em setores que objetivam a reestruturação espacial.

O turismo de base comunitária, turismo comunitário, solidário, de conservação, entre outras denominações, possui elementos comuns a tais iniciativas e busca a construção de um modelo alternativo de desenvolvimento turístico, baseado na autogestão, no associativismo/ cooperativismo, na valorização da cultura local e, principalmente, no protagonismo das comunidades locais, visando à apropriação por parte destas dos benefícios advindos do desenvolvimento da atividade turística.

O turismo comunitário resulta de uma demanda direta dos grupos sociais que residem em territórios potencialmente turísticos, através de uma relação cotidiana de dependência material e simbólica. O protagonismo social – resultante do sentimento de pertencimento e do poder de influência sobre o processo de decisão – assume uma condição essencial para este tipo de turismo. Importante dizer que a participação e protagonismo social no planejamento, implementação e avaliação de projetos turísticos, compõe um projeto de desenvolvimento econômico e social.

Quanto maior o envolvimento local e as estratégias de participação social no planejamento e implementação dos projetos, mais evidentes são os níveis de protagonismo social e a sustentabilidade das iniciativas.

Além disso, os impactos sociais e ambientais são controlados, e o processo de planejamento assegura a qualidade ambiental e social do destino.

A geração de benefícios diretos à população local é um ponto importante, iniciativas que asseguram os recursos advindos do turismo ao projeto de melhoria da qualidade da vida da população reitera a afirmação cultural e social das comunidades.

Dessa maneira, o intercâmbio de "quem está" e "quem vem" propicia a relação local-global e a prática da interculturalidade, determinando o encontro como o lugar de compartilhamento e aprendizado mutuo dessa política pública.

A gestão responsável e sustentada dos recursos naturais e o respeito à preservação da identidade cultural das populações tradicionais têm servido às vezes de instrumento de contenção dos anseios e necessidades desenvolvimentistas de muitos países.

500



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

O Brasil, devido a sua dimensão continental, situação geográfica, e sobretudo, riquezas naturais e culturais tem sido alvo de pressões externas, seja de parte de instituições multilaterais de crédito e cooperação ou de governantes dos países desenvolvidos, seja de cidadãos, através da imprensa, ou das organizações não-governamentais. Igualmente poderosas são as pressões internas que levam ao uso desordenado do patrimônio natural em favor dos brasileiros que espontaneamente migram atraídos pela esperança de um futuro melhor.

O simples reconhecimento de que algumas práticas adotadas na expansão das fronteiras em busca do crescimento econômico são nocivas ao meio ambiente e ao homem, não é suficiente. É preciso aceitar o desafio de promover mudanças nas políticas de desenvolvimento e encontrar alternativas para os modelos até agora adotados.

Todavia, para que o turismo de base comunitária no Estado de Minas Gerais possa efetivamente constituir uma política pública no âmbito do Estado e dos Municípios, com estrutura sólida, acessível e permanente, é preciso que esteja alicerçado em diretrizes coerentes com o mercado, tecnologicamente ajustadas e democraticamente discutidas, de forma a acomodar adequadamente as peculiaridades de cada ecossistema e de cada traço da cultura popular de Minas Gerais.

O turismo de base comunitária, por sua vez apresenta um crescimento real para as populações locais, resultando num incremento contínuo de ofertas e demandas por destinos turísticos.

No entanto, nem os esforços governamentais, nem os privados foram suficientes para ultrapassar as barreiras, até hoje existentes, entre a teoria – principalmente em relação aos modelos nacionais – e a prática do turismo de base comunitária.

Pontua-se entre essas barreiras a ausência de consenso sobre a conceituação da atividade, regulamentações e incentivos que orientem empreendedores solidários e os próprios Governos, no estímulo e na exploração do potencial das belezas naturais e valores culturais disponíveis, ao mesmo tempo em que promova a sua conservação.

Em consequência, o turismo de base comunitária praticado no Estado de Minas Gerais é uma atividade ainda desordenada, impulsionada, quase que exclusivamente, pela oportunidade mercadológica, deixando, a rigor, de gerar os benefícios socioeconômicos e ambientais esperados e comprometendo, não raro, o conceito e a imagem das populações tradicionais nos mercados interno e externo.

Com a aprovação da Lei Estadual 23.763, de 06 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, faz-se necessário nesse momento a implementação de políticas municipais de turismo de base comunitária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres(as) vereadores(as) para a aprovação do nosso projeto de lei.

Riacho dos Machados, 13 de Abril de 2.021.

RICARDO DA SILVA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL